



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício Circular n. 04/2018-COP.

Brasília, 4 de maio de 2018.

Ao(a) Exmo(a).
Sr(a). **Presidente do Conselho Seccional**
Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Recomendação. Assistência a advogados que respondam a processos em função de contratação direta pelo poder público.

Ilustre **Presidente Seccional**.

Tendo em vista a deliberação unânime do Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a satisfação de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar ao Conselho Seccional a recomendação objeto do documento que acompanha este expediente, no sentido da prestação de assistência aos profissionais da advocacia que respondam a processos em decorrência de contratação direta pelo poder público, que possam acarretar sua responsabilização civil, penal ou administrativa.

Reafirmando o respeito desta Instituição às atribuições das Seccionais, e levando em consideração, entretanto, que inúmeras têm sido as iniciativas deflagradas por membros do Ministério Público Estadual, nas mais variadas unidades da Federação, com o objetivo de criar embaraços ao exercício profissional, mediante ajuizamento de ações civis públicas, incluindo requerimentos de bloqueio de bens, devolução de valores, suspensão genérica de contratos administrativos e outras medidas igualmente lesivas à atuação da Advocacia, solicito os bons préstimos de V.Exa. no sentido de adotar as medidas cabíveis para que a referida recomendação seja aplicada no território de jurisdição desse Conselho, com o intuito de uniformizar as ações do Sistema OAB no enfrentamento a violações de prerrogativas da classe.

Certo de contar com a sua especial atenção, colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Anexo Único - Ofício Circular n. 04/2018/COP-CFOAB

Considerando a edição da Súmula n. 5/2012/COP, que pacificou o entendimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil quanto à contratação de serviços advocatícios na modalidade de inexigibilidade de licitação;

Considerando a decisão do Conselho Pleno na Proposição n. 49.0000.2016.005431-6/COP (Ementa n. 020/2016/COP), que ensejou a propositura da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 45, perante o Supremo Tribunal Federal;

Considerando os arts. 5º e 10 do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, que afirmam estar o exercício da advocacia fundado na confiança recíproca entre cliente e advogado, bem como configurar atividade incompatível com qualquer forma de mercantilização;

Considerando o princípio ético da advocacia segundo o qual é defeso competição entre seus profissionais (arts. 7º e 39 do Novo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil);

Considerando a previsão legal expressa da inexigibilidade de licitação com as finalidades de “pareceres, perícias e avaliações em geral” e de “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, nos termos do art. 13, II e V, c/c o art. 25, II, ambos da Lei n. 8.666/1993;

Considerando o art. 7º, I, da Lei n. 8.906/1994, que dispõe ser direito do advogado “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”;

Considerando o art. 44, II, da Lei n. 8.906/1994, que institui entre as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil a “defesa (...) dos advogados em toda a República Federativa do Brasil”;

Considerando que a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios é entendimento consolidado pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, aplicável na jurisdição de cada Conselho Seccional (art. 45, § 2º, da Lei n. 8.906/1994),

RECOMENDA-SE a cada Conselho Seccional que atue na condição de assistente junto aos advogados inscritos que respondam a processos em função de contratação direta pelo poder público, que possam acarretar sua responsabilização civil, penal ou administrativa.

Brasília, 4 de maio de 2018.


Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB